



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021039228**

### **Pregão Presencial nº 089/2021**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de link de internet e intranet para a Secretaria Municipal de Administração.

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 089/2021**

### **I - DA SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

1. Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Presencial nº 089/2021, interposta pela empresa FLYNET TELECOM LTDA, Rua Sebastião Carneiro Mendonça, Quadra 01, Lote 18, Loja 02, Setor Mandu II, Luziânia/GO, inscrita no CNPJ: 09.408.264/0001-53.

### **II - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

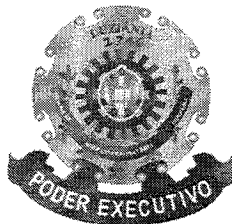
1. Em resumo, a impugnante contesta em suas razões que o instrumento convocatório possui ausência de exigências no que se refere à qualificação técnica das empresas participantes, não podendo admitir que a presente disputa se mantenha adstrita aos termos impostos pelo Edital do Pregão Presencial nº 089/2021.

2. Ainda, contesta a falta de exigências nos termos: a) "falta de cláusula que outorga/autoriza, a empresa eventualmente contratada, junto a ANATEL; b) capacitação de funcionários; c) projeto e forma de autorização da empresa eventualmente contratada junto a concessionária de energia elétrica; d) Tópicos 2.2, 3, 4 e 6.2".

3. Por fim, requer que o instrumento convocatório seja reformulado, e retificado com relação aos itens 2.2, 3, 4 e 6.2 por estarem inconclusivos, devendo constar as obrigações relativas à qualificação técnica-operacional e de funcionários regularmente habilitados à prestação de serviços.

### **III – DA RESPOSTA**

1. Cabe elucidar que todas as exigências dispostas no edital do Pregão Presencial nº 089/2021, foram pautadas em levantamentos de requisitos,



levantamento de necessidades técnicas, mapeamento de históricos na prestação de serviços de Internet e Intranet dessa administração pública.

2. Em atenção aos apontamentos da interessada, temos a esclarecer que, quanto ao item que trata da exigência de:

*“Exigência legal de autorização expressa da ANATEL para a prestação de serviço, o EDITAL N. PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2021, deverá conter a EXIGÊNCIA de apresentação de autorização expedida pela ANATEL às empresas que lançarem na concorrência, e, sobretudo, de regularidade perante a Agência, pois embora estejam autorizadas, podem ter sofrido alguma sanção”.*

3. A menção da falta de cláusula que outorga/autoriza, a empresa eventualmente contratada, junto a ANATEL, encontra-se no item subitem 6 do item 3 – Habilitação do Anexo I.

4. Ainda, quanto a menção da empresa com relação a capacitação de funcionários, cita-se que o subitem 3, do item 3 – Habilitação do Anexo I, o instrumento convocatório exige tal requerimento.

5. Com relação a menção de: “projeto e forma de autorização da empresa eventualmente contratada junto a concessionária de energia elétrica;”, informamos que não cabe à administração pública, exigir autorização ou contrato com terceiros que não compreendem o objeto licitatório, uma vez que poderão ser utilizadas infraestrutura própria ou compartilhada.

---

Luziânia-GO, 29 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DIVONEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração